



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.945, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o regime de diárias para os servidores do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída para os servidores do Município de Paraisópolis, a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório.

Parágrafo único - As diárias são devidas também aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se desloquem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação, passagens terrestres, passagens aéreas, hospedagem, transporte na localidade de destino, pedágio, estacionamento rotativo e estacionamento.

§1º O Executivo Municipal, através de decreto, instituirá a Tabela de Valores de Diárias de Alimentação, ficando os servidores dispensados da apresentação de notas e cupons fiscais.



PREFEITURA DE PARAÍSOPOΛIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º Não se incluem no valor da diária estabelecida por decreto, os gastos com passagens terrestres, passagens aéreas, hospedagem, transporte na localidade de destino, pedágio e estacionamento, que serão pagos à parte pelo Município, como reembolso, após a apresentação dos recibos, notas e/ou cupons fiscais.

§3º Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento das despesas de viagem, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas, com exceção dos comprovantes com gastos de alimentação.

Art. 3º A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, o motivo do afastamento e sua duração provável e o total a ser pago.

§1º É competente para receber e autorizar requisições de concessão de diárias a chefia da Secretaria em que o servidor estiver lotado.

§2º As diárias poderão ser pagas antecipadamente pela Tesouraria, até o limite de 5 (cinco) diárias.

§3º Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 4º As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, previamente estabelecidas.

Parágrafo único. As despesas com combustíveis, peças, pneus e



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

serviços realizadas fora do Município, durante viagens em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, que será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 5º A solicitação de diária de viagem, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificada e somente será concedida quando:

I- o evento ou atividade ocorrer em período que abranja algum desses dias;

II- o início ou término do evento ou atividade o exigirem

Art. 6º Caso haja necessidade de o beneficiário deslocar-se antes da data do início do evento ou permanecer depois da sua finalização, a solicitação da viagem deverá vir acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 7º Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I- formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitadas;

II- relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III- indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor.

Parágrafo único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 8º Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstas nesta Lei, tanto por adiantamento quanto por reembolso, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 3 (três) dias subsequentes ao retorno à sede.

Parágrafo único - Nas diárias decorrentes de viagens para cursos/seminários de capacitação, deverá ser anexada comprovação de frequência, através de certificado ou documento equivalente fornecido pelo realizador do evento.

Art. 9º Serão restituídas pelo servidor, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de retorno à sede, os valores residuais de adiantamento e/ou de diárias excedentes.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 10. Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

I- no período de trânsito ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II- no deslocamento para localidade onde o servidor possua residência;

III- ao servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior;

IV- É vedado o pagamento de diária quando o afastamento do servidor durar menos de 4 (quatro) horas.

Art. 11. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do Secretário Municipal onde o servidor estiver lotado e caberá ao controle interno a fiscalização por amostragem.

Art. 12. Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 13. Os valores das diárias de viagem constantes da tabela a que se refere o §1º do artigo 2º desta Lei, serão atualizados, anualmente, na mesma data e índice de alteração da Unidade Fiscal do Município.

Art. 14. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único - Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 15. As diárias não se incluem nos salários para todos os efeitos legais, independentemente de valor, pois se destinam exclusivamente a cobrir despesas de viagem decorrentes de deslocamento a serviço do Município

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.319, de 19 de junho de 2013.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 24 de setembro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.945, de 24/09/2025 foi publicada na data de 24/09/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão